



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

dl

Lei nº 408/00

“Altera a Lei 406/2000”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei 406/2000 acrescentando-lhe os artigos 3º A; 3B e Parágrafo Único do Artigo 3ºB:

Art. 3º -A- Fica desmembrada a área AR-22 em AR22A e AR-22B, cujos limites e confrontações estão descritos na Planta e Memorial descritivos B.

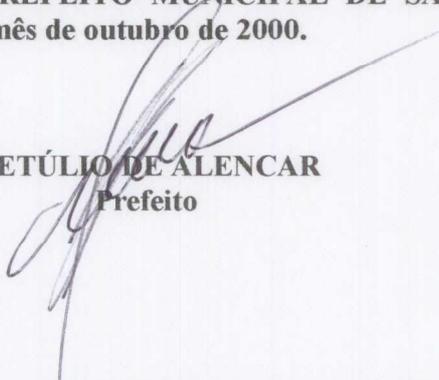
Art. 3º-B- Ficam lembradas as áreas AR-22B, AR-25, AI-15 destinadas originalmente a Saneago, AI-16 destinada originalmente a Telegoiás, AI-17 destinada Originalmente a Administração Pública e AI-18, destinada originalmente a CELG, da matrícula nº 4.394 Livro 21 CRI de Luziânia-Goiás, perfazendo o remembramento de todas estas áreas o total de 11.169,75m².

Parágrafo Único- Inclui-se no remembramento descrito no caput do artigo, parte da Rua 22 do Loteamento Parque Santo Antônio Matrícula 11.553.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, 27 dias do mês de outubro de 2000.


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito